



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- indicação
- Moção
- Emenda

Nº 004 / 2025

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

**Dispõe sobre o Estágio de Estudantes no âmbito da Câmara Municipal de Sinop e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta os estágios de estudantes de nível superior e profissional, na Câmara Municipal de Sinop, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 2º** O estágio deve atender as determinações das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico com o curso em que o aluno encontre-se matriculado.

**Art. 3º** A realização do estágio nos órgãos da Câmara Municipal de Sinop, observará dentre outros, os seguintes requisitos.

**I** – Matrícula e frequência regular do estudante em curso superior e/ou de educação profissional, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

**II** – Celebração de Termo de Compromisso entre o estudante e a Câmara Municipal, na qualidade de parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

**III** – Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

**§1º** O estágio como ato educativo supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios bimestrais de atividades e por menção de aprovação final.

A



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>004</u> / <u>2025</u>
--	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

§2º Acompanhado dos relatórios exigidos no parágrafo anterior, o órgão ou entidade encaminhará à instituição de ensino o certificado de estágio, não podendo este ser expedido na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório ou no caso de desligamento antecipado causado pelo estagiário.

**Art. 4º** O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo com as três partes envolvidas: Câmara Municipal; instituição de ensino; e, estagiário, será incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado o desempenho do estudante.

**Art. 5º** O número de estagiários na Câmara Municipal não poderá ser superior ao limite estabelecido no art. 17 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, observada a dotação orçamentária, reservando-se, desse quantitativo, dez por cento das vagas para estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado.

**Parágrafo único.** Cabe à Secretaria de Administração e Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Sinop, autorizar a contratação de estagiários no limite previsto no *caput* deste artigo, observada a dotação orçamentária prevista.

**Art. 6º** No caso de convênio de concessão de estágio firmado entre a Câmara Municipal e as instituições de ensino deve estar explicitado o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam esta Resolução.

**Parágrafo único.** A celebração de convênio de concessão de estágio firmado entre a Câmara Municipal e a instituição de ensino não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do art. 3º desta resolução.

**Art. 7º** A Câmara Municipal ao oferecer vagas para estágio deve observar as seguintes obrigações:

**I** – Celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

**II** – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

A



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- |  |
|--|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei                  |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo  |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento                    |
| <input type="checkbox"/> indicação                       |
| <input type="checkbox"/> Moção                           |
| <input type="checkbox"/> Emenda                          |

Nº 004 / 2025

**Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

**III** – Indicar servidor do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estágio;

**IV** – Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

**V** – Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

**VI** – Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

**Art. 8º** O supervisor do estágio será o chefe da unidade em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, que controlará sua frequência mensal e a encaminhará à Secretaria de Administração e Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 9º** Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do órgão da Câmara Municipal no qual se realiza o estágio.

**Art. 10.** A Câmara Municipal pode recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto, do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

**Art. 11.** A jornada de atividade em estágio será de quatro horas diárias e vinte horas semanais, observado o horário de funcionamento da Câmara Municipal, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas no local indicado pela parte concedente.

A



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>004</u> / <u>2025</u>
--	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

**Art. 12.** O valor da bolsa estágio, equivalente à carga horária de vinte horas semanais, será definida após análise da dotação orçamentária do Legislativo.

**Parágrafo único.** Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

**Art. 13.** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a dois semestres, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até três etapas.

§1º O recesso de que trata este artigo será remunerado quando o estagiário receber bolsa.

§2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a dois semestres.

**Art. 14.** Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio:

I – Automaticamente, ao término do estágio;

II – A qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração;

III – Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;

IV – A pedido do estagiário;

V – Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

VI – Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>009</u> / <u>2025</u>
---	-----------------------------

**Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

pertença o estagiário;

**VII** – Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que

Administração.

**VIII** – Por conduta incompatível com a exigida pela

**Art. 15.** A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estuante e a Câmara Municipal, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, no qual deverá constar, pelo menos:

**I** – Identificação do estagiário, do curso e o seu nível;

**II** – Qualificação e assinatura dos subscreventes;

**III** – As condições do estágio;

decorre de contrato ou convênio;

**IV** – Indicação expressa de que o Termo de Compromisso

empregatício;

**V** – Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo

**VI** – Valor da bolsa mensal;

horário escolar;

**VII** – Carga horária semanal de vinte horas compatível com

**VIII** – Obrigação de apresentar relatórios bimestrais e final do dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;

**IX** – Assinaturas do estagiário e responsável pelo órgão ou entidade e pela instituição de ensino;

**X** – Condições de desligamento do estagiário;

A



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário de Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>004</u> / <u>2025</u>
--	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

**XI** – Menção do contrato ou convênio a que se vincula;

**XII** – Indicação precisa do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do aluno.

**Art. 16.** Para a execução do disposto nesta Resolução, caberá à Secretaria de Administração e ao Departamento de Recursos Humanos:

**I** – Participar da elaboração dos contratos ou convênios a serem celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração;

**II** – Solicitar às instituições de ensino ou agentes de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;

**III** – Selecionar e receber os candidatos ao estágio;

**IV** – Lavrar o Termo de Compromisso a ser assinado pelo estagiário e pela instituição de ensino ou agentes de integração;

**V** – Receber, das unidades onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações e frequências do estagiário;

**VI** – Receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários;

**VII** – Expedir o certificado de estágio;

**VIII** – Dar amplo conhecimento das disposições contidas nesta Resolução aos órgãos do Legislativo, aos supervisores de estágio e aos próprios estagiários.

**Art. 17.** É vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários;

**Art. 18.** As despesas decorrentes da concessão da bolsa de estágio só poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento do Legislativo.

A



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

*Plenário de Deliberações*

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>004</u> / <u>2025</u>
---	-----------------------------

**Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

**Art. 19.** Os contratos ou convênios já celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração, bem como os estágios em andamento somente poderão ser prorrogados mediante ajustamento às disposições contidas na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 20.** Na contratação de estudantes estagiários observar-se-á o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, publicada no Diário da Justiça nº 162/2008.

**Art. 21.** As questões omissas serão resolvidas pela Secretaria de Administração e Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Sinop.

**Art. 22.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

  
**ADEMIR DEBORTOLI**  
*Vereador – Republicanos*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

*Plenário de Deliberações*

- |  |
|--|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei                  |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo  |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento                    |
| <input type="checkbox"/> indicação                       |
| <input type="checkbox"/> Moção                           |
| <input type="checkbox"/> Emenda                          |

Nº 004 / 2025

**Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura, visa adequar o direito dos estudantes de Ensino Superior e Profissional a estagiarem na Casa de Leis deste Município.

Com o estágio que trata esta Resolução, visa aproximar os estudantes das ações do Legislativo, para que possam conhecer mais das atividades e funções de seus cursos dentro deste órgão tão importante para nossa cidadania.

Ainda, será possível que os discentes conheçam um pouco mais de suas áreas de conhecimento, se aprofundando em áreas como direito, jornalismo, marketing, recursos humanos, contabilidade, administração, tecnologia da informação, dentre outras, garantindo que o estudante possa conhecer na prática sua futura área de atuação.

Ademais, por se tratar de estágio remunerado com bolsa os estagiários ainda terão mais uma forma de subsistência, garantindo mais condições de se manter nas salas de aula e se preparem para o mercado de trabalho.

Assim sendo, se faz necessária a aprovação desta Resolução para adequar a Câmara Municipal a poder ter estagiários, garantindo o acesso dos estudantes ao mercado de trabalho para que possam aprender mais sobre suas áreas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**Em,**

  
**ADEMIR DEBORTOLI**  
*Vereador – Republicanos*